



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA UNIEPEC E MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA – UNIEPEC**, com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-180, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.753.086/0001-95, doravante denominada **SANTA CRUZ - INOVE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **José Antonio Soares** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02 doravante denominada **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas** portador do CPF sob o Nº. 047.079.059-86, acordam celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá pela legislação aplicada, através das cláusulas e condições abaixo acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**:

- Concessão de **Bolsa de Estudos** equivalente a desconto sobre o valor da mensalidade escolar, **excetuada a primeira, denominada de matrícula, para pagamento até ao data do vencimento**, aos alunos que comprovem vínculo com Prefeitura de Fazenda Rio Grande, quer como funcionário, associado e/ou dependentes destes;
- Troca de profissionais para eventos e palestras;
- Viabilização de análise e estudos de casos;
- Divulgação de material de propaganda;
- Visita as sedes e trocas de informações.

Parágrafo Primeiro: O benefício da **Bolsa de Estudos** será concedido não cumulativo, e recairá sobre o valor da mensalidade, excetuada a primeira, denominada de matrícula, para pagamento até a data do vencimento, observando-se estritamente as datas determinadas para a sua efetivação e com prova do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo Segundo: O aluno deverá observar os prazos estabelecidos pela **SANTA CRUZ – INOVE** no que diz respeito à matrícula do semestre e pagamento desta, e para a comprovação de vínculo com a Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Na inobservância dos prazos de que trata o presente parágrafo, o aluno não terá o benefício da bolsa desconto, podendo, no entanto, requerer o benefício a partir do semestre seguinte em que vier a se matricular, efetuar o pagamento e provar o vínculo dentro dos prazos determinados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: O benefício da Bolsa de Estudos correspondendo ao percentual de desconto, somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade escolar. Para o pagamento feito após essa data, além da perda do benefício (desconto), incidirão os acréscimos previstos em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento de 2 (duas) mensalidades escolares consecutivas acarretará a perda do direito ao benefício da Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Caberá a SANTA CRUZ – INOVE:

- a) Assegurar a concessão do benefício da Bolsa de Estudos conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Termo, aos alunos que venham a se matricular mediante declaração da Prefeitura de Fazenda Rio Grande atestando a condição de funcionário, associado e/ou dependentes destes, para o período letivo do 1º Semestre de 2016”, exclusivamente nos cursos de graduação em **Administração, Ciências Contábeis, Direito, Sistemas de Informação (Bacharelado em Informática), Enfermagem e Ciências Econômicas extensivo aos cursos Tecnológicos e de pós graduação;**
- b) Para os cursos de **Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem, Direito e de pós graduação, concessão de Bolsa de Estudos no percentual de 10% (dez por cento);**
- c) Para os cursos de **Sistemas de Informação (Bacharelado em Informática) e Ciências Econômicas, Letras, Pedagogia, Tecnológicos em Recursos Humanos, Marketing, Redes de Computadores, Gestão da Qualidade, Gestão da Tecnologia da Informação, concessão de Bolsa de Estudos no percentual de 5% (cinco por cento);**
- d) A Bolsa de Estudos, em qualquer percentual, aplicar-se-á em forma de desconto observadas as condições dispostas em todos os Parágrafos da Cláusula Primeira deste Termo, ressalvadas a não cumulatividade a quaisquer outros benefícios;
- e) Realizar pesquisas, cursos de aperfeiçoamento e palestras previamente acordadas entre as partes e que forem formalmente solicitados pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.
- f) Atender aos apelos de visita à sede e trocas de informações.

II – Caberá a Prefeitura de Fazenda Rio Grande:

- a) Disponibilizar na intranet da Prefeitura de Fazenda Rio Grande informações dos vestibulares, cursos de pós-graduação, extensão e outros promovidos pela **SANTA CRUZ – INOVE;**
- b) Divulgação do material da **SANTA CRUZ – INOVE** nas dependências da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, assim como inserção de um logotipo no sistema da Internet;
- c) Atender, sempre que possível, à solicitação formal da **SANTA CRUZ – INOVE** na indicação de profissional da sua área para proferir palestras com conteúdo específico, bem como aos pedidos de visita à sede e troca de informações;
- d) Colocação, sempre que possível, de alunos/profissionais no quadro profissional da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- e) Apresentar, ato contínuo, à **SANTA CRUZ – INOVE**, o nome do(s) funcionário(s) ou associado(s) que foi(ram) desligado(s) de seus quadros e que estava(m) sendo beneficiado (s) pela Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante prévio e mútuo acordo entre os partícipes, ou unilateralmente por qualquer uma das partes no caso de inadimplência de qualquer uma das cláusulas pela outra.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, a rescisão se fará independentemente de aviso ou notificação, responsabilizando-se, na forma de legislação pertinente, à parte que lhe der causa, por eventuais prejuízos ou danos remanescentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão do presente Termo, a **SANTA CRUZ – INOVE** se compromete a garantir a Bolsa de Estudos para alunos/funcionários e alunos/associados e/ou dependentes destes beneficiados e matriculados nos cursos indicados na Cláusula Segunda, inciso I, alínea “a”, deste Termo, até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando, observando-se o que dispõe os Parágrafos Segundo, terceiro e Quarto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

- a) O pagamento das mensalidades e de outras despesas não cobertas pela Bolsa de Estudos será realizado pelo aluno/funcionário, aluno/associado e/ou dependentes destes, ou ainda, por seu representante legal, diretamente à **SANTA CRUZ – INOVE** ou à pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída;
- b) A Prefeitura de Fazenda Rio Grande não terá qualquer responsabilidade com relação a débitos de seus funcionários, associados e/ou dependentes destes, assumidos com a **SANTA CRUZ – INOVE**;
- c) A Bolsa de Estudos prevista na Cláusula Primeira e seus Parágrafos fica suspensa nos seguintes casos:
- Rescisão do presente Termo de Convênio;
 - Falência ou concordata de um dos partícipes;
 - Desligamento do funcionário/aluno beneficiado da Prefeitura de Fazenda Rio Grande por motivo de demissão;
- d) Igualmente a Prefeitura de Fazenda Rio Grande não terá direito a qualquer pagamento ou indenização, relativamente à sua participação no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará Por 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver acordo e interesse das partes por Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro regional de Fazenda Rio Grande, região metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2016.

Pela UNIPEC e pela SANTA CRUZ – INOVE:-

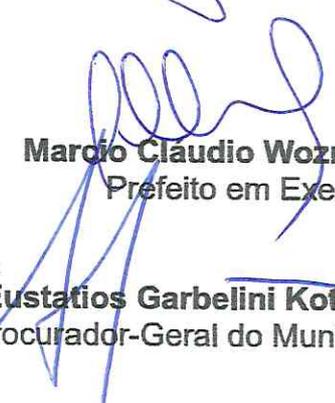


Prof. Me. José Antonio Soares
Diretor Presidente

Pelo Município de Fazenda Rio Grande:-



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

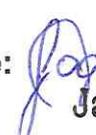
Alexis Eustáquio Garbelini Kotsifas
Procurador-Geral do Município



Paula Roberta Pedriconi Bronkow
Divisão de recursos Humanos
Fiscal do Termo de Cooperação Técnica

Testemunhas:

Nome: *Simone Aparecida Inacio Rodrigues*
RG: *7.102.106-0*

Nome: 
RG: **Jaqueline Langner**
RG 94385733



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144